

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.531, DE 2015

Proíbe o uso de telefones celulares em blocos cirúrgicos.

Autor: Deputado JOAQUIM PASSARINHO
Relator: Deputado FÁBIO MITIDIERI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.531, de 2015, de autoria do nobre Deputado Joaquim Passarinho, propõe a proibição do uso de telefones celulares em blocos cirúrgicos.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída, para apreciação conclusiva, às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise trata da proibição do uso de telefones celulares em blocos cirúrgicos por profissionais e por terceiros. Trata-se de matéria cujo mérito é incontestável, uma vez que previne os efeitos deletérios da contaminação nas salas cirúrgicas, da exposição indevida dos pacientes e da possível interferência desses aparelhos no funcionamento da unidade de saúde.

Como a proposição trata de tema relativo à saúde, campo temáticos desta Comissão de Seguridade Social e Família, esse relatório será restrito à análise do mérito da proposta.

O projeto estipula restrições amplas para o uso dos aparelhos celulares. Em seu art. 2º, veda-se o uso desses aparelhos em blocos cirúrgicos e em outros ambientes de áreas unidades de saúde, a exemplo de Unidades de Terapia Intensiva (UTI). O art. 3º estende a vedação a todos aparelhos portáteis que possibilitam acesso remoto, a exemplo de tablets, microcomputadores, entre outros. Essas limitações são necessárias como forma de resguardar os pacientes dos riscos de contaminação e de exposição indevida.

Outro ponto de destaque do projeto é a limitação do acesso não só aos profissionais de saúde, mas também aos que têm acesso temporário aos ambientes descritos. Nos artigos 4º e 5º, estabelecem-se os sujeitos das restrições: profissionais da área de saúde com vínculo empregatício e àqueles com acesso temporário ao ambiente controlado (sejam profissionais da área de saúde ou acompanhantes de pacientes hospitalizados).

Por fim, o projeto endereça, de modo acertado, sanções aos infratores. Para os profissionais de saúde, a punição ficará será aplicada pelos conselhos regulamentadores da categoria, bem como pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nos outros casos, caberá à própria unidade retirar os infratores do ambiente.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.531, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016

Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relator